

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 09/2025 - PROCESSO SELETIVO CONTÍNUO DO CURSO DE MEDICINA
PORTADOR DE DIPLOMA 2025.2**

A Diretora da FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA (FASAVIC), situada à Avenida Ivo Freire, S/N, Vitória da Conquista – BA, torna público que, em conformidade com a legislação institucional e disposições vigentes, no período indicado neste edital, torna público que, em conformidade com a legislação institucional e disposições vigentes, a primeira RETIFICAÇÃO do edital 09/2025 ao ao Processo Seletivo para o ingresso no 2º semestre letivo de 2025, operando a alteração dos itens abaixo indicados:

ONDE SE LÊ:

10.3.2 Documentação do Fiador: (Anexar no Ato da Matrícula online e apresentar originais posteriormente)

a) Caso o fiador não possa comparecer, pode nomear, por meio de Procuração Pública e mediante outorga de poderes específicos para o ato, um terceiro que não seja o Estudante para assinar no Contrato de Prestação de Serviços; b) Caso o(a) fiador(a) seja casado(a), o cônjuge deve fazer um termo, expressando ciência de que o seu cônjuge será fiador(a) do aluno(a) tal; c) Não poderão ser fiadores: cônjuge do candidato, nem estudantes que constem como beneficiários do financiamento próprio ou outro financiamento estudantil. O(s) fiador(es) deve(m) possuir renda mensal bruta conjuntapelo menos 1(uma) mensalidade paga pelo estudante à Instituição de Ensino; d) Na hipótese de o fiador ser casado ou convivente, deve obter/colher a autorização do cônjuge/companheiro, para fins do art. 1.647 do CCB/02, sob pena de nulidade da garantia (art. 1.649 do CCB/02); e) Toda documentação original que não possa ser apresentada será exigida cópia autenticada; f) Fica isento da apresentação do fiador o Estudante que Antecipar o Semestre dentro do prazo estipulado da chamada; g) Fica o estudante advertido de que a entrega dos documentos suprarreferidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelos Colaboradores da Divisão Financeira

LEIA-SE

10.3.2 Documentação do Fiador: (Anexar no Ato da Matrícula online e apresentar originais posteriormente)

a) Caso o fiador não possa comparecer, pode nomear, por meio de Procuração Pública e mediante outorga de poderes específicos para o ato, um terceiro que não seja o Estudante para assinar no Contrato de Prestação de Serviços; b) Caso o(a) fiador(a) seja casado(a), o cônjuge deve fazer um termo, expressando ciência de que o seu cônjuge será fiador(a) do aluno(a) tal; c) Não poderão ser fiadores: cônjuge do candidato, nem estudantes que constem como beneficiários do financiamento próprio ou outro financiamento estudantil. O(s) fiador(es) deve(m) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos 2,5 da mensalidade paga pelo estudante à Instituição de Ensino; d) Na hipótese de o fiador ser casado ou convivente, deve obter/colher a autorização do cônjuge/companheiro, para fins do art. 1.647 do CCB/02, sob pena de nulidade da garantia (art. 1.649 do CCB/02);

e) Toda documentação original que não possa ser apresentada será exigida cópia autenticada;
f) Fica isento da apresentação do comprovação o Estudante que Antecipar o Semestre dentro do prazo estipulado da chamada;

g) Fica o estudante advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelos Colaboradores da Divisão Financeira.

11.6.1. Fica o estudante informado de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pela Instituição.

11.6.2. Por medida de segurança, não será admitido o uso de procuração particular, somente serão aceitas procurações públicas com devido registro em cartório para representar o(a) candidato(a).

11.6.3. O candidato impedido pessoalmente de fazer sua matrícula por motivo de força maior, caso fortuito e/ou doença, devidamente comprovado na forma da lei, poderá realizar a matrícula por mediante procurador, que deverá apresentar Procuração Pública, com firma reconhecida em Cartório e poderes específicos para este fim, bem como apresentar fotocópia autenticada de seu documento de identidade, obedecendo ao prazo previsto neste Edital.

11.6.4. A não apresentação dos documentos exigidos em tempo hábil acarretará, irrecorrivelmente, na desclassificação automática do candidato.

11.6.5. A Matrícula de aluno que concluiu o ensino médio ou equivalente em escolas estrangeiras somente será efetivada quando as exigências legais de convalidação de estudos estiverem concluídas, levando-se em conta os prazos estabelecidos neste Edital.

11.6.6. O candidato proveniente de cursos equivalentes, para efeito de ser suprida a prova de conclusão de ensino médio, deve ter declarada essa equivalência antes do encerramento do prazo de inscrição no Processo Seletivo, mediante decisão do Órgão de Educação competente.

11.6.7. A decisão de que trata o item acima será proferida, em caso individual ou relativamente a determinado curso, abrangendo, nesta última hipótese, os que nele comprovadamente forem habilitados, sendo nulas de pleno direito tanto a classificação no Processo Seletivo como a matrícula dos candidatos cuja inscrição houver sido feita com inobservância do disposto no item anterior.

11.6.8. No ato da Matrícula, após o envio e validação dos documentos, o candidato ou seu representante legal, receberá o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (CPSE), por e-mail, o qual deverá ser assinado e enviado para o mesmo e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas. Neste ato, o candidato declara conhecer as normas escolares em vigor, comprometendo-se a cumpri-las integral e fielmente. 11.6.9. Após a Matrícula do candidato, as hipóteses de desistência da vaga seguirão o previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado, não havendo, nesse caso, a devolução de possíveis valores pagos.

11.6.10. A matrícula será cancelada, a qualquer tempo, ao constatar-se a falsidade da Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou do Certificado, ou, ainda, do Diploma ou do Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou Equivalente, ou qualquer outro documento essencial à Matrícula.

11.6.11. Poderão ser tiradas impressões digitais do candidato, durante a realização do Processo Seletivo, e do aluno, durante a Matrícula e em qualquer época do curso.

11.6.12. No caso de desistência ou cancelamento de matrícula de calouros requerido antes do início das aulas, serão aplicados os regramentos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da FACULDADE DE SAÚDE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, e demais normativas internas sobre o caso

(...)

Ficam inalteradas as demais cláusulas para o edital Nº 09/2025

VITORIA DA CONQUISTA, 14 e julho de 2025,

Faculdade Santo Agostinho de Vitória da
Conquista
Christiane Oliveira Mendes DIRETORA GERAL